

**CONTRATO N. 05/2016**

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 260, Ed. Royal Business Center, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-100, representado neste ato pelo Presidente, **Sr. Luiz Alberto de Souza**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 46341528, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 312.020.559-15, residente e domiciliado na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina (SC), doravante designado CONTRATANTE ou CAU/SC, e o **INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DE SANTA CATARINA**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 83.813.477/0001-13, com sede na Rua Bocaiúva, n. 1913, sala 15, Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-530, representado neste ato pela Presidente, **Sra. Vânia Stephan Marroni Burigo**, brasileira, arquiteta, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1.271.866, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob nº 288.931.740-49, residente e domiciliada em Criciúma SC, doravante designado CONTRATADO ou IAB/SC, celebram este contrato, oriundo do Processo Administrativo nº 94/2016, Dispensa de Licitação n. 91/2016, com fundamento no Art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, com as partes sujeitando-se às determinações da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação dos serviços de assessoria, planejamento, organização e execução do concurso denominado **"IV Prêmio Estadual para Estudantes Graduandos em Arquitetura e Urbanismo"**.

Parágrafo Único: O concurso será realizado conforme plano de trabalho/Termo de Referência e planilha de custos apresentada pelo CONTRATADO, parte integrante deste Contrato, constante do **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente contratação será executado na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. O CONTRATADO deverá executar todos os serviços especificados no Plano de Trabalho/Termo de Referência, constante do Processo de Dispensa, que passam a fazer parte integrante deste contrato, bem como atender a todas as exigências técnicas e de qualificação profissional ali mencionadas.

3.2. O CONTRATADO deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas na cláusula primeira



deste instrumento, bem como executar as atividades de realização do concurso, aprovadas de comum acordo entre as partes no Plano de Trabalho/Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fornecimento e/ou subcontratação de terceiros.

3.3. O CONTRATADO deverá previamente aprovar junto ao CONTRATANTE o Edital do Concurso; os folders e cartazes do Concurso (que deverão conter no mínimo objeto, logo em destaque do CAU/SC, local, e período das inscrições não inferior a 45 dias, contados da data da primeira publicação).

3.4. O CONTRATADO deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização da sessão de julgamento dos trabalhos, o seguinte:

- Cópia do Edital do Concurso;
- Cópia dos folders e cartazes do Concurso;
- Relação de trabalhos inscritos, bem como, as pranchas dos trabalhos premiados em meio digital, contendo no mínimo: o tema do trabalho; nome, endereço da Universidade ou Escola; nome do autor e orientador, e-mail e telefone.

3.4.1. Caso o CONTRATADO não fizer a apresentação dos documentos nos moldes dos itens 3.3 e 3.4, estará sujeito às sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei 8.666/93, bem como a devolução parcial ou integral do valor deste termo de contrato.

3.5. O CONTRATADO deverá manter-se, durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, cumprindo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do ajuste.

3.5.1. Os documentos a seguir relacionados deverão ser apresentados pelo CONTRATADO ou por seu representante legal na assinatura do instrumento contratual, e reapresentados quando solicitado pela Administração, por meio de originais ou por qualquer processo de autenticação por tabelião de notas ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

- a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e Municipal (ISSQN);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme disposto na Lei n.º 12.440/2011.

3.5.2. Vencido o prazo de validade da documentação apresentada para a comprovação de sua regularidade fiscal, o CONTRATADO deverá substituí-la por documentos com prazo de validade atualizado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a constatação da irregularidade pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Durante a vigência deste contrato, serão obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar os serviços, de modo a realizar os objetivos previstos neste instrumento;

4.1.2. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito e com a antecedência necessária, as necessidades quanto à prestação ora contratada;



- 4.1.3. Efetuar o pagamento, conforme disposto neste contrato;
- 4.1.4. Designar servidor para as funções de fiscalização e gestão dos serviços;
- 4.1.5. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, as irregularidades relativas à execução dos serviços;
- 4.1.6. Notificar ao CONTRATADO, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, elemento 6.2.2.1.1.01.07.02.002, denominada "Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades" e Centro de Custo: CEF - Premiação TCC.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O preço total estimado do presente contrato é de R\$ 21.996,20 (vinte e um reais e novecentos e noventa e seis reais e vinte centavos), compreendendo a execução de todos os serviços relativos à coordenação técnica dos trabalhos, incluindo o material gráfico e manutenção e ajuste do site do "IV Prêmio Estadual para Estudantes graduandos em Arquitetura e Urbanismo de 2016", conforme planilha de custos (constante no anexo I).

6.2. O CAU/SC, apenas ao que se refere à execução dos serviços técnicos, conforme a planilha de custos (constante no anexo I) pagará à CONTRATADA:

A. O valor de **R\$ 13.130,00 (treze mil cento e trinta reais)**, até 15 (quinze) dias após a assinatura deste termo de contrato, referente ao item 1 da planilha de custos.

B. O valor de **R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais)**, até 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo de contrato, referente ao item 2 da planilha de custos.

C. O valor de **R\$ 1.816,20 (mil oitocentos e dezesseis reais e vinte centavos)**, até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo de contrato, referente aos itens 7 e 8 da planilha de custos.

6.2.1. Os valores unitários e totais de cada item de despesas constante da planilha de custos (Anexo I) deverão estar de acordo com os valores praticados no mercado e respeitados os limites estabelecidos no subitem 6.2 deste termo de contrato.

6.2.2. Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6.2.3. As despesas com deslocamento dos jurados, incluindo passagem aérea, ressarcimento de combustível, bem como hospedagem e alimentação, quando necessárias, não são objeto do preço global do contrato, e deverão ser executadas diretamente pelo CONTRATANTE, em conformidade com a Portaria Normativa nº 08/2013, do CAU/SC.



6.3. O pagamento correspondente à execução dos serviços técnicos, executado e aceito em definitivo pelo CAU/SC, será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal pela CONTRATADA, de acordo com o item 6.2 deste termo de contrato.

6.3.1. A nota fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ constante dos documentos solicitados para fins de participação no processo de contratação.

6.3.2. O atesto ocorrerá em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal.

6.3.3. Deverão constar da nota fiscal a agência bancária, o número da conta corrente do CONTRATADO e a descrição dos itens correspondentes, de acordo com a planilha de custos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O preço contratado não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas neste contrato, poderá sujeitar ao CONTRATADO, garantido a ampla defesa, às seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa:

a) multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor total do contrato, por inadimplemento total;

b) multa de 5% (cinco por cento), por inadimplemento parcial, aplicável sobre o valor inadimplido;

8.2. As multas a que porventura o CONTRATADO der causa poderão ser, a critério da Administração, aplicadas cumulativamente e aplicadas sobre a fatura relativa ao objeto deste contrato.

8.3. Em não havendo a celebração deste contrato, imputar-se-á à empresa a obrigação de ressarcir a Administração das despesas decorrentes da publicação do extrato do instrumento na imprensa oficial.

8.4. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual tem início a partir da data de sua assinatura



e encerramento em 5 (cinco) meses após a data de término do concurso e sessão solene de entrega do prêmio, previsto para ocorrer em dezembro de 2016, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

10.1. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, por meio da Gerente Técnica do CAU/SC, não excluída a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade constatada, tampouco implicando, em sua ocorrência, co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.3. A gestão do presente contrato será realizada pelo Gerente Geral do CAU/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão deste contrato somente se dará na forma e nas hipóteses previstas pela Lei nº 8.666/93.

11.2. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Imputar-se-á à empresa, na hipótese de cancelamento a ela atribuído, a obrigação de ressarcir a Administração das despesas decorrentes da publicação do referido ato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1. Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2. As alterações que porventura venham a ocorrer na constituição do CONTRATADO deverão ser previamente informadas à CONTRATANTE, que decidirá sobre a possibilidade de transferência ou cessão das obrigações contratuais, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. O CONTRATADO assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material, causado por dolo ou culpa de seus prepostos, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

14.1. A aplicação de multas e outros incidentes relacionados ao ajuste celebrado serão comunicados à empresa por meio eletrônico, em endereço a constar do instrumento contratual,



computando-se os prazos estabelecidos a partir do primeiro dia útil seguinte à transmissão de seu inteiro teor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A entrega do objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste contrato, no Plano de Trabalho/Termo de Referência e Planilha de Custos, ambos constantes do Processo de Dispensa, que passam a fazer parte integrante deste contrato.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem a Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor), o Código Civil e demais legislação vigente e pertinente à matéria.

16.3. A CONTRATANTE não poderá exercer qualquer espécie de ingerência na formação do quadro de pessoal da empresa que vier a ser CONTRATADA, a quem caberá, com exclusividade, a admissão ou dispensa dos empregados que irão desempenhar os serviços.

16.4. A abstenção, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Florianópolis, 01 de setembro de 2016.

Luiz Alberto de Souza
Presidente do CAU/SC
CONTRATANTE

Vânia Stephan Marrozi Burigo
Presidente do IAB/SC
CONTRATADO

Testemunhas:

Assinatura:

Nome: Maria Carolina Santiago

CPF: 070.191.929-32

Assinatura:

Nome: MARCIA APARECIDA PEREIRA

CPF: 156.946.878-84

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA/PLANO DE TRABALHO****IV PRÊMIO PARA ESTUDANTE EM ARQUITETURA E URBANISMO****1. Objeto**

Contratação de serviços de coordenação técnica do Instituto de Arquitetos e Urbanistas de Santa Catarina – IAB/SC, para realizar a 4ª edição do projeto “Prêmio para estudante em Arquitetura e Urbanismo” de 2016.

2. Objetivo

- a) contribuir com o aperfeiçoamento do ensino nas escolas de arquitetura e urbanismo do estado, através de uma disputa saudável entre as escolas e os estudantes catarinenses em busca dos melhores trabalhos;
- b) buscar a valorização do profissional recém-formado, através da exposição do seu trabalho para a sociedade;
- c) trazer para o debate profissional os trabalhos e as práticas acadêmicas, fazendo uma ligação entre a teoria, o ensino e a prática profissional;
- d) premiar cinco trabalhos de conclusão e graduação dos cursos de arquitetura e urbanismo de Santa Catarina;
- e) expor a produção arquitetônica e as atividades do profissional arquiteto e urbanista para a sociedade de um modo geral, buscando a valorização da profissão.

3. Público-Alvo e Abrangência do Projeto

Público alvo: Estudantes dos cursos de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Santa Catarina, que tenham obtido aprovação dos seus trabalhos de conclusão de curso de graduação, no segundo semestre de 2015 ou no primeiro semestre de 2016, para obtenção do grau de Bacharel em Arquitetura e Urbanismo.

Abrangência do projeto: Cursos de Arquitetura e Urbanismo, de Instituições de Ensino Superior localizadas no Estado de Santa Catarina regularmente cadastrado junto ao CAU/BR, desde que observem o Regulamento do Prêmio.

4. Justificativa da escolha da entidade

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina no âmbito de sua finalidade institucional de fiscalizar e promover a arquitetura e urbanismo no Estado de Santa Catarina, bem como fomentar e orientar os futuros profissionais da área da arquitetura verifica de fundamental importância à valorização dos trabalhos de Conclusão de Curso de estudantes das Escolas de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Santa Catarina, por meio de premiação.

A escolha do IAB/SC se fundamenta por se tratar de uma instituição de inquestionável reputação ético-profissional e com experiência em organização desse tipo de trabalho, inclusive, por ter realizado os Prêmios anteriores realizados pelo CAU/SC.



A escolha resulta, também, da deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/SC (deliberações nº 21 e 25 de 2016), com a aprovação do Conselho Diretor (Deliberação nº 12/2016) (cópias anexas).

Nesse sentido, ainda que a realização do projeto seja do CAU/SC, a opção da contratação de uma entidade reconhecida como o IAB/SC, para realizar a coordenação técnica do projeto, principalmente o edital do Prêmio e a coordenação do julgamento, reveste o projeto de mais legitimidade perante as escolas e estudantes.

5. Justificativa de Preço

O valor apresentado pelo IAB/SC é de **R\$ 21.996,20 (vinte e um mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte centavos)**, para a execução de todos os serviços relativos à coordenação técnica dos trabalhos, incluindo o material gráfico e manutenção e ajuste do site do Prêmio.

O valor se demonstra razoável, considerando principalmente os valores das horas de trabalho empregadas e os valores contratados na realização dos prêmios anteriores.

Informa-se ainda, que o valor apresentado, engloba todos os custos com impostos, obrigações e taxas de administração.

6. Premiação

A CEF/SC, por meio da Deliberação nº 25/2016, indica que serão premiados os 5 (cinco) melhores trabalhos de graduação de estudantes de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, em um total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devendo os premiados arcarem com os encargos tributários decorrentes.

7. Programação do evento

A programação provisória e definitiva, incluindo edital, atividades previstas, os temas a serem abordados e outros detalhes serão acordados juntamente com a coordenação geral do CAU/SC.

8. Júri

O júri do Prêmio será composto por três arquitetos e urbanistas nomeados pelo CAU/SC, com a anuência do IAB/SC.

9. Das obrigações do IAB/SC

Executar os serviços descritos na proposta de preço apresentada, que passa integrar este documento.

10. Prazo de vigência



O prazo estimado do contrato é de 05 (cinco) meses.

11. Cronograma

09.09 - Lançamento do Prêmio
09.09 a 07.10 - Credenciamento das Escolas
08.10 a 18.11 - Recebimento dos Trabalhos
25 e 26.11 - Julgamento
01.12.2016 - Divulgação dos premiados
09.12.2016 - Solenidade de Premiação

**PRÊMIO ESTUDANTES 2016
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Planilha 1

15/08/16

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALORES IAB
1	COORDENAÇÃO TÉCNICA				
1.1	Elaboração do Edital	h	12	R\$ 160,00	R\$ 13.130,00
1.2	Preparação da sessão de julgamento	h	12	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
1.3	Coordenação da Sessão de julgamento	h	12	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
1.4	Assistência às escolas e estudantes	h	12	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
1.5	Despesas com insumos, telefonia, equipamentos, etc	un	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
1.6	Recepção de demandas afetas ao concurso: recepção de inscrições e trabalhos durante o período do concurso. Serviços de secretaria por 03 meses	1 pax	3	R\$ 1.550,00	R\$ 4.650,00
2	SITE E MATERIAL GRÁFICO				
2.1	Adaptação e ativação do hotsite para divulgação do edital de Concurso e inscrições - acessado a partir do site do CAU-SC *	pax	1	R\$ 3.550,00	R\$ 3.550,00
2.2	Adaptação material gráfico (conteúdo eletrônico e impresso) *	pax	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
2.3	Produção e Impressão certificados premiação e participação	pax	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
2.4	Impressão Banners do Prêmio		2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
3	JULGAMENTO				
3.1	Serviço técnico especializado de análise e julgamento dos trabalhos apresentados (03 arquitetos)				POR CONTA DO CAU
3.2	Sala com espaço para 03 pessoas mais apoio da secretaria e coordenação com ar condicionado, internet e wifi.				POR CONTA DO CAU
3.3	Computadores com telas de 40 polegadas full HD				POR CONTA DO CAU
3.4	Coffee break (café, suco, água, doces e salgadinhos)				POR CONTA DO CAU
3.5	Passagens e deslocamento dos jurados				POR CONTA DO CAU
3.6	Diárias jurados (alimentação + hospedagem)				POR CONTA DO CAU
4	PREMIAÇÃO E EXPOSIÇÃO				
4.1	PRÊMIO a ser entregue aos estudantes graduandos com trabalhos inscritos e selecionados	prêmios	5	R\$ 3.000,00	POR CONTA DO CAU
4.2	Impressão PRANCHAS dos trabalhos (01 via de cada): 3 premiados + 2 menções (estimativa) - conjunto 04 pranchas	04 pranchas	5		POR CONTA DO CAU
4.3	Exposição itinerante a percorrer as escolas de arquitetura do estado				POR CONTA DAS ESCOLAS
5	ASSESSORIAS				
5.1	Assessoria de Comunicação: contato mídias, divulgação do Prêmio, etc...				USAR ESTRUTURA DO CAU
5.2	Assessoria Jurídica: revisão documentos, eventuais demandas jurídicas, etc...				USAR ESTRUTURA DO CAU
6	SOLENIIDADES LANÇAMENTO E PREMIAÇÃO				
6.1	Serviços de ORGANIZAÇÃO da solenidade de LANÇAMENTO DO PRÊMIO: Cerimonial, Protocolo, Projeção, Som, Coquetel, Sala, Decoração, etc....				POR CONTA DO CAU
6.2	Serviços de ORGANIZAÇÃO da solenidade de PREMIAÇÃO: Cerimonial, Protocolo, Projeção, Som, Coquetel, Sala, Decoração, etc....				POR CONTA DO CAU
7	SUBTOTAL				R\$ 20.180,00
7	Taxa administração			7%	R\$ 1.412,60
8	Imposto ISS			2%	R\$ 403,60
	VALOR TOTAL DO CONTRATO COM IAB				R\$ 21.996,20

* valor apresentado pela agência

Página 1

Vania Stephan Marroni Burigo
Presidente IAB-SC
Gestão 2014/16

2/3 26.350,00
13.130,00